

Consulta Prévia

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços, por lotes, para a subscrição de acessos a duas plataformas de bases de dados com informação sobre empresas

Procedimento 111/URF/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.^a PREÇO BASE.....	3
CLÁUSULA 4.^a DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 5.^a DURAÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 6.^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA 7.^a EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8.^a CLÁUSULAS TÉCNICAS	4
CLÁUSULA 9.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
CLÁUSULA 10.^a INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 11.^a CONTAGEM DOS PRAZOS	5
CLÁUSULA 12.^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	5

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas.

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de um procedimento por consulta prévia, que tem por objeto a contratação dos seguintes 2 lotes:

- **Lote 1** – Pretende-se adquirir serviços de subscrição de acesso a uma plataforma de pesquisa de informação para fins analíticos, financeiros, comerciais e de marketing sobre empresas a operar em Portugal, por um período de 12 meses;
- **Lote 2** – Pretende-se adquirir serviços de acesso a uma base de dados na área de fusões e aquisições a nível internacional que permita extrair informação sobre todas as transações ocorridas em território nacional, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a PREÇO BASE

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante das propostas adjudicadas para cada Lote, respeitando os preços base constantes dos números seguintes.
2. Para o **Lote 1**, pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AdC deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo de 8.160,00€** (oito mil cento e sessenta euros).
3. Para o **Lote 2**, pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AdC deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo de 5.250,00€** (cinco mil duzentos e cinquenta euros).
4. Os preços a que se referes os números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.
5. Os preços a pagar pela AdC ao adjudicatário, constante das propostas adjudicadas para cada um dos Lotes, durante a vigência do contrato não será objeto de atualização.

CLÁUSULA 4.^a DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.^a DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração dos contratos de ambos os lotes será de 12 meses.

CLÁUSULA 6.^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de assegurar os acessos às bases de dados nos termos definidos nas cláusulas técnicas (Anexo B),
- b. Obrigação de disponibilizar o acesso às bases de dados, no prazo adequado por forma a garantir a sua execução nas condições exigidas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 7.^a EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todas as obrigações incluídas nos contratos, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tateiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.^a CLÁUSULAS TÉCNICAS

As bases de dados a disponibilizar em ambos os lotes deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo de aquisição.

CLÁUSULA 9.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o pagamento do preço contratado é efetuado com a apresentação pelo adjudicatário de uma fatura, após a disponibilização dos acessos.
2. Os pagamentos contra fatura serão realizados de forma a permitir que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes.

CLÁUSULA 10.^a
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral das suas obrigações, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos, a AdC pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 11.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.